



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Ofício nº 391/2020-PRES

Ref. Pandemia da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS-CoV-2 – por coronavírus

Aracaju/SE, 23 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Belivaldo Chagas

Governador do Estado de Sergipe

Palácio Governador Augusto Franco

Avenida Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru

Aracaju/SE CEP 49040-020

Senhor Governador,

Considerando a probabilidade iminente de agravamento da crise provocada pela pandemia de pandemia da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS-CoV-2 – por coronavírus – COVID19, o que requer a adoção de medidas de impacto voltadas à contenção do processo de disseminação do patógeno em questão, o Conselho Regional de Medicina de Sergipe, a Sociedade Médica de Sergipe – CREMSE, no uso de suas prerrogativas legais enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional, o Sindicato dos Médicos de Sergipe e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe, neste ato representada pela Comissão de Direito Médico e da Saúde, vêm, perante Vossa Excelência, solicitar, **em caráter de urgência**, que:

- a) sejam fornecidas instruções claras sobre uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – pelos profissionais de saúde que atuarão no atendimento das pessoas com Síndromes Gripais, incluindo os casos suspeitos de infecção pelo COVID-19;
- b) seja definido Cronograma de treinamento dos profissionais da saúde voltado à adoção das medidas de controle de infecção pelo COVID-19;
- c) seja elaborado o fluxo integrado de atendimento das unidades que compõem a rede estadual de saúde destinadas ao atendimento dos pacientes, estabelecendo-se a quantidade de leitos de retaguarda e de terapia intensiva que serão criados, *inclusive através de hospitais de campanha*, com cronograma e plano de ação detalhados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- d) sejam apresentadas as estratégias para a contratação dos profissionais de saúde necessários ao atendimento da demanda esperada;
- e) sejam definidos os serviços de referência para detecção, notificação, investigação de casos suspeitos para o COVID-19.
- f) seja definida a estratégia para a aquisição emergencial de todos os insumos requeridos para a realização dos atendimentos (materiais médico-hospitalares, medicamentos, EPI's, equipamentos, mobiliário, etc).

Por fim, visando contribuir para a resolução do problema crítico relacionado a falta de EPI's, sugere-se que o Governo do Estado de Sergipe atue junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no sentido de que seja autorizado que o parque industrial de Sergipe possa excepcionalmente fabricar alguns dos materiais necessários à proteção dos profissionais da saúde, a exemplo de máscaras, capotes, álcool e álcool gel.

Ademais, também sugere-se a elaboração de um plano de suporte para os profissionais que irão atuar na assistência aos acometidos pelo COVID-19, contemplando: alojamento, transporte, alimentação e suporte psicológico.

Ao ensejo, reitera-se a inteira disponibilidade das instituições discriminadas para contribuir e somar forças no sentido de construir soluções para o enfrentamento da pandemia em Sergipe.

Dr. Jilvan Pinto Monteiro